

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 FIRMADA ENTRE SINTAPPI E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCO/MTG.

CONVENÇÃO EXCLUSIVA PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E TAMBÉM DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SINTAPPI/MTG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Amazonas, n.º 2.102 - Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.199.862/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cláudio Ferreira de Souza, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.785.776-04, e, de outro lado, Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SESCO/MTG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Alfonso Pena, n.º 748, 24.º andar - Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.733.101/0001-44, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Batista de Almeida, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.128.676-34, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas preceituado no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base em 1.º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1.º de maio de 2004, mediante a aplicação de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) a ser aplicados nos salários de maio de 2003.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1.º de maio de 2003, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa;

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1.º de maio de 2003 serão pagos percentuais proporcionais acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula poderão ser pagas até o 5.º dia útil de outubro/2004.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI/MTG se compromete a discutir, na próxima convenção coletiva de trabalho, reajustes diferenciados para as faixas salariais nos moldes estabelecidos na cláusula segunda da CCT 2003/2004.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS: Os empregados admitidos a partir de 1.º de maio de 2004 não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/taxineiro e contínuo	R\$ 271,00
Aos 6 meses de experiência	R\$ 282,00
Demais Funções	R\$ 323,00

Parágrafo Único: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA: A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

CLÁUSULA 5ª - RECISÕES CONTRATUAIS: As empresas confirmarão ao Sindicato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, data e horário das homologações para eleição de agenda (a data, horário serão datilografadas no aviso prévio), ficando o Sindicato dos Trabalhadores na obrigação de afastar o não comparecimento do empregado por escrito na data e horário apazados.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias, quando não compensadas no próximo mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a gestante apresente à empregadora o atestado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

CLÁUSULA 9ª - QUADRO DE CARREIRAS: Recomenda-se às empresas, na medida possível, organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, parágrafo 2.º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios de merecimento e de produtividade.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORME: A empresa que determinar o uso do uniforme, inclusive de calçados de determinado tipo deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados (cor não equivale a tipo).

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido nos salários e não ressarcido pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor correspondente no mesmo prazo.

CLÁUSULA 11ª - ACERVO TÉCNICO: Desde que solicitado pelo empregado dispensado e conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e de função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será estabelecida na legislação em vigor, permitindo-se a compensação semanal.

Parágrafo Único: Para aqueles que trabalharem exclusivamente na função de digitação será respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, conforme Portaria n.º 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação em seu quadro de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, momento em relação à empresa.

CLÁUSULA 15ª - EXAMES PERIÓDICOS: Fica obrigado a realização de exames periódicos em locais os empregados em terminal de vídeo, para prevenção de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 16ª - DIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: Fica assegurado o descanso remunerado dos empregados na segunda-feira de carnaval, como FERIADO pelo dia das categorias profissionais representadas por esta convenção.

CLÁUSULA 17ª - MULTA: Fica estabelecida a multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do empregado, por não cumprimento de cláusula desta convenção ou de qualquer preceito legal a em favor da empresa quando não cumpridas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - CONQUISTAS: Fica esclarecido que a presente Convenção não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO: No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, documentação que discrinine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetuados no âmbito de cada empresa, no que se refere a questão salarial.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO: Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fonte de ouvido, será pago adicional de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário normal, salvo norma mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA 21ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS: As empresas pagarão a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento 20% (vinte inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA: Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para o empregado que tenha retornado à empresa após doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTA/DOENÇA: Quando se fizer necessário o acompanhamento de menor dependente, por motivo de doença, será justificada a falta do empregado, mas sem pagamento do dia trabalhado, abono este que não implicará em desconto remunerado nem férias.

CLÁUSULA 24ª - SALÁRIO DO SUCESSOR: Admitido ou promovido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado demitido.

Parágrafo Único: A presente Cláusula não será aplicada no caso das empresas possuírem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho ou discutido e acordado com Sindicato Profissional mediante acordo coletivo.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE GRATUITO - FORNECIMENTO - JORNADA EXTRA OU NOTURNA: Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado;

